



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 100 - Marizópolis/PB – Sexta-feira. 21/06/2024



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 2 EDIÇÃO Nº 100

MARIZÓPOLIS/PB - SEXTA-FEIRA - 21 DE JUNHO DE 2024



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 026, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de certos e determinados atos durante as festividades juninas no âmbito do Município de Marizópolis e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a proximidade das festividades juninas;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba nos autos do procedimento n.º 046.2024.002621, que trata sobre a adoção de providências necessárias para impedir os seguintes atos durante as festividades juninas no território municipal: (i) o uso de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso; (ii) fogueiras nos logradouros públicos ou nas proximidades de áreas de matas, florestas e preservação ambiental, de áreas habitadas ou locais que ofereçam risco à população;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública exercer poder de polícia;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos, durante as festividades juninas no âmbito deste município:

I – o uso de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso;

II – fogueiras nos logradouros públicos ou nas proximidades de áreas de matas, florestas e preservação ambiental, de áreas habitadas ou locais que ofereçam risco à população.

Parágrafo único. O setor responsável pela comunicação dos atos do Poder Público municipal divulgará o presente decreto pelos meios oficiais e pelas redes sociais.

Art. 2º. Para garantir o cumprimento deste decreto, a Administração Pública, no exercício do seu poder de polícia, poderá proceder com a interrupção das atividades ou atos descritos nos incisos do artigo 1º, sem prejuízo da atuação dos órgãos de polícia ostensiva.

Parágrafo único. Considerando que atos normativos secundários não podem impor sanções ou criar novas situações não previstas em lei, deixa-se de prever, neste decreto, penalidade de multa para o cometimento das condutas descritas no artigo 1º.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Marizópolis–PB, em 21 de junho de 2024.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal